



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 082/18** Prefeito Luiz Cavani - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 12/06/2018  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : 1/1

### COMISSÕES

<u>h/r/l/p</u>	RELATOR: <u>Ver. fe</u>	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>

Discussão e Votação Única: 1/1

Em 1.º Disc. e Vot.: 25/6/18

Rejeitado em . . . . . : 1/1

Lei n.º . . . . . : 4.152/18

Sancionada pelo Prefeito em: 27/06/18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: 1/1

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1 Publicada em: 28/06/18

15-06  
Em 2.º Disc. e Vot. : 25/6/18

Autógrafo N.º 60 : 1/1

Ofício N.º : 244 em 27/6/18

### OBSERVAÇÕES

Finalis



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

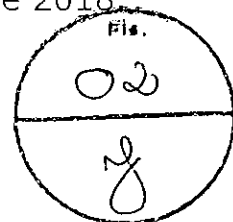
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 18 de junho de 2018.

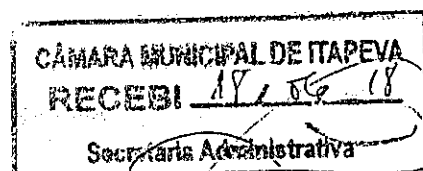
MENSAGEM N.º 43 / 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a transformação de Departamento de Topografia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, antiga Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Assim, o Departamento de Topografia será transformado em Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor. Para tanto, propõe a alteração da redação do art. 14, XII da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002.

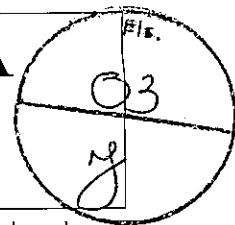
Além disso, o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Topografia, regulamentado pela Lei 3.493, de 7 de janeiro de 2013, será transformado em Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, com atribuições e descrições especificadas no Projeto de Lei, trazido em anexo.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Importante frisar, que a transformação do Departamento tem por objetivo, melhorar a prestação de serviços públicos e adequar à estrutura administrativa as necessidades da Administração Municipal.

Por fim, em observância as disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que não haverá qualquer impacto orçamentário, visto que, não há criação de novas despesas orçamentárias ao Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Por fim, considerando as restrições determinadas pelo período eleitoral, requer-se a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 95 do Regimento desta Casa de Leis, para apreciação da propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

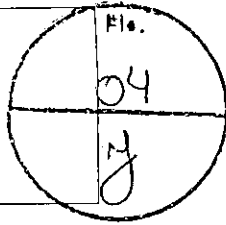
Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 082 / 2018

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

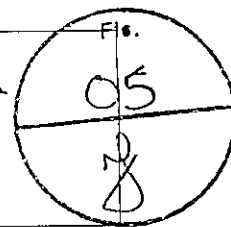
**Art. 1º** Fica alterado o inciso XII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14. ....**  
**XII - .....**  
**- Departamento de Cadastro, Regularização**  
**Fundiária e Plano Diretor;" (NR)**  
**.....**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 2º** Fica transformado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Topografia em Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, com as seguintes descrições e especificações, passando o art. 6º, I, da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** .....

*I - Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor:*

*a) descrição das atribuições:*

*1. supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações do Município para o cadastro e regularização fundiária, necessários para obras e serviços na localidade;*

*2. coordena regularizações fundiárias possibilitando aberturas de matrículas, estabelecendo contato com cartórios e outros órgãos afins;*

*3. coordena e articula a revisão, implantação e monitoramento do Plano Diretor e outros instrumentos de gestão urbana tais: Código de Postura, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;*

*4. coordena a realização de cadastros, respostas a processos diversos e atendimento ao público nos assuntos relativos à gestão urbana;*

*5. coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;*

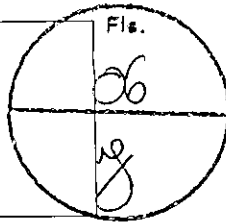
*6. coordena e articula a execução de programas de regularização fundiária através de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



7. *avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;*

8. *assessora as Comissões Municipais de Urbanismo e de Avaliação de Bens Imóveis e ainda, o Comitê Gestor do Plano Diretor Participativo;*

9. *executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*

b - .....

1. *escolaridade: nível superior completo em Administração Pública ou de Empresas, Gestão Pública ou Engenharia Civil;*

2. *carga horária semanal: 40 (quarenta) horas, em regime integral;*

3. ....

4. ....

5. ....

6. ....

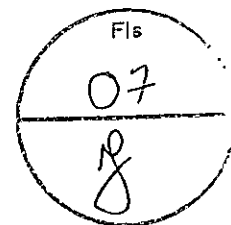
7. ...." (NR)

**Art. 3º** O cargo referido no art. 2º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 076/2018

**Referência:** Projeto de Lei nº 082/2018

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que ‘Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências’ e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que “Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica”.

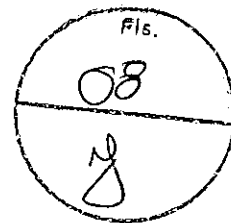
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente Projeto de Lei, o Chefe do Executivo pretende alterar o artigo 14, XII, da Lei Municipal nº 1810/02, com o fim de transformar em Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor o atual Departamento de Topografia da Secretaria de Obras, Serviços e Meio Ambiente.

Do mesmo modo, pretende alterar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Topografia, regulamentado pela Lei Municipal nº 3493/13, para convertê-lo em cargo de Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor. Para tanto, altera o inciso I do artigo 6º daquela lei.

Justifica o Alcaide que as alterações no departamento e no cargo visam melhorar a prestação do serviço público e adequar a estrutura administrativa às necessidades da Administração Municipal.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que a lei atribui privativamente ao Chefe do Executivo a competência para deflagrar processos legislativos que tratem de matéria relacionada à estruturação dos órgãos da Administração Pública, conforme artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.** (g.n.)

Assim, no tocante à forma, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

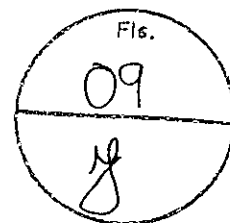
Sobre interesse local, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> esclarece que:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, consiste no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pelas Constituições da República e do Estado.

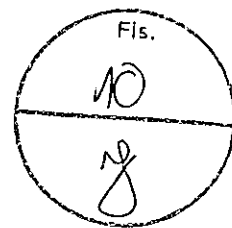
Destarte, as normas relativas à reestruturação dos departamentos e cargos públicos municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo do projeto.

### 3. DA MATÉRIA REGULADA NO PROJETO

Conforme já relatado, o objetivo do projeto é alterar um departamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, bem como o cargo de diretor responsável por ele. Assim, a situação atual e a pretendida com o projeto se apresentam da seguinte forma:

Situação atual	Situação prevista no projeto
<u>Art. 14, XII, Lei 1810/02:</u> - Departamento de Topografia	- Departamento de Cadastro, Regulamentação Fundiária e Plano Diretor.



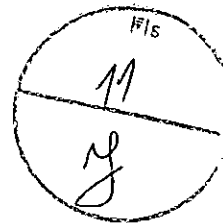
## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

<p><u>Art. 6º, I, Lei 3493/13:</u> Diretor de Departamento de Topografia</p>	<p>Diretor de Cadastro, Regulamentação Fundiária e Plano Diretor.</p>
<p><u>Art. 6º, I, "a"</u> - descrição das atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações desenvolvidas pelo Município para o planejamento e execução de trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços do Município;</li><li>2. elabora e coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;</li><li>3. avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;</li><li>4. elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;</li><li>5. executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações do Município para o cadastro e regularização fundiária, necessários para obras e serviços na localidade;</li><li>2. coordena regularizações fundiárias possibilitando aberturas de matrículas, estabelecendo contato com cartórios e outros órgãos afins;</li><li>3. coordena e articula a revisão, implantação e monitoramento do Plano Diretor e outros instrumentos de gestão urbana tais: Código de Postura, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;</li><li>4. coordena a realização de cadastros, respostas a processos diversos e atendimento ao público nos assuntos relativos à gestão urbana;</li><li>5. coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;</li><li>6. coordena e articula a execução de programas de regularização fundiária através de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;</li></ol>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

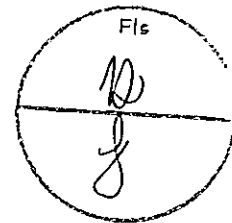
Departamento Jurídico

	<p>7. avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;</p> <p>8. assessora as Comissões Municipais de Urbanismo e de Avaliação de Bens Imóveis e ainda, o Comitê Gestor do Plano Diretor Participativo;</p> <p>9. executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Art. 6º, I, "b" - especificações:</p> <p>1. escolaridade: ensino médio completo;</p> <p>2. carga horária semanal: regime integral.</p>	<p>1. escolaridade: nível superior completo em Administração Pública ou de Empresas, Gestão Pública ou Engenharia Civil;</p> <p>2. carga horária semanal: 40 (quarenta) horas, em regime integral.</p>

Da análise das alterações, não se vislumbra ilegalidades quanto ao tratamento da matéria.

Conforme esclarecido na mensagem, a alteração do departamento de Topografia para Cadastro, Regulamentação Fundiária e Plano Diretor visa adequar a estrutura existente as novas exigências da Administração. Assim, não havendo rigidez administrativa que sirva de impasse à alteração do departamento, entende-se regular a adequação.

Quanto ao cargo de diretor, verifica-se que a descrição das atribuições demonstra que o novo cargo apresenta não apenas a nomenclatura, mas principalmente a natureza de direção, já que se destina precipuamente ao planejamento, supervisão, avaliação e coordenação de planos de ação do departamento.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

As atribuições traduzem a necessidade do liame de confiança entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo, que será responsável por desenvolver as diretrizes políticas estabelecidas pelo Secretário de Obras, dirigindo as ações dos servidores técnicos lotados no departamento.

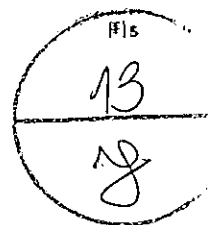
Deste modo, o cargo é compatível com a exceção constitucional que permite o provimento mediante em comissão nos casos de direção, chefia ou assessoramento, motivo pelo qual, justificada a forma de provimento em comissão, não se vislumbra irregularidades quanto à alteração de tal cargo.

Convém pontuar ainda que o ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, deve ter um predicado objetivo, capacitação bem definida e qualificação pertinente à atribuição prevista para o cargo ou função, requisitos estes que, ordinariamente, são adquiridos com ensino superior de escolaridade.

Por estar ligado diretamente à direção superior da administração, o cargo em comissão exige do agente, além da confiança com a autoridade nomeante, a qualificação compatível com a complexidade e responsabilidade de suas atribuições.

Sendo assim, também neste quesito a alteração no cargo de diretor atende a ordem constitucional vigente, uma vez que a exigência de nível superior de escolaridade como condição para investidura harmoniza-se com as características dos cargos de chefia, direção e assessoramento disciplinadas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

#### 4. CONCLUSÃO



## Câmara Municipal de Itapeva


Palácio Vereador Euclides Modenezi

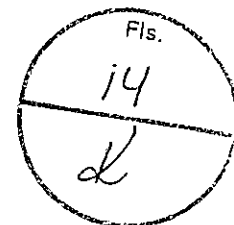
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Em razão de todo o exposto, conclui-se que não há irregularidades passíveis de macular o projeto em apreço, razão pela qual opino pela emissão de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 19 de junho de 2018.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00077/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 82/2018

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providencias” e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que “Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica”.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Jeferson Modesto Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de junho de 2018.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AUSENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

JEFERSON-MODESTO SILVA  
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
MEMBRO



Fls.  
15  
K

Lida na 37980  
21/06

aprovada na  
38950  
25/06

### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 0082/2018** – Prefeito Luiz Cavani – Prefeito Luiz Cavani - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providencias” e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que “Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica.

**EMENDA Nº 001/18** – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

**Art 1º** Inclui o parágrafo único no art. 6º, inciso I, e dá nova redação ao art. 6º, inciso I, alínea b, item 1.

**“Art. 6º** .....

*I - Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor;*

b) .....


*1. escolaridade: nível superior completo em Administração Pública ou de Empresas, Gestão Pública ou Engenharia Civil;*

*Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, será exercido por funcionário efetivo.” (NR)*

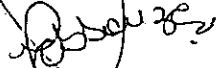
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de junho de 2018.

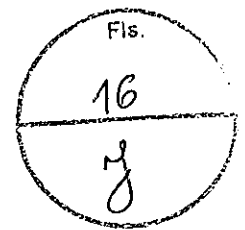
  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

#### Redação Final Nº 001/2018 do Projeto de Lei Nº 082/18 com Emenda aprovada

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências” e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que “Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica”.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

**XII - .....**

**- Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor;” (NR)**

**.....**

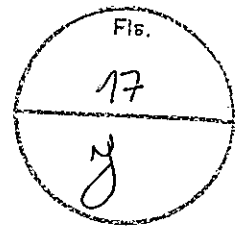
**Art. 2º** Fica transformado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Topografia em Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, com as seguintes descrições e especificações, passando o art. 6º, I, da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**

**I - Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor:**

**a) descrição das atribuições:**





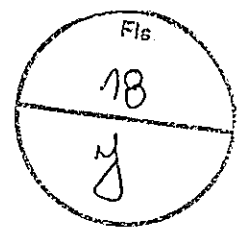
## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

1. *supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações do Município para o cadastro e regularização fundiária, necessários para obras e serviços na localidade;*
2. *coordena regularizações fundiárias possibilitando aberturas de matrículas, estabelecendo contato com cartórios e outros órgãos afins;*
3. *coordena e articula a revisão, implantação e monitoramento do Plano Diretor e outros instrumentos de gestão urbana tais: Código de Postura, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;*
4. *coordena a realização de cadastros, respostas a processos diversos e atendimento ao público nos assuntos relativos à gestão urbana;*
5. *coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;*
6. *coordena e articula a execução de programas de regularização fundiária através de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;*
7. *avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;*
8. *assessora as Comissões Municipais de Urbanismo e de Avaliação de Bens Imóveis e ainda, o Comitê Gestor do Plano Diretor Participativo;*
9. *executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

b - .....

1. escolaridade: nível superior completo;

2. carga horária semanal: 40 (quarenta) horas, em regime integral;

3. ....

4. ....

5. ....

6. ....


7. ....

*Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, será exercido por funcionário efetivo. " (NR)*


**Art. 3º** O cargo referido no art. 2º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 26 de junho de 2018.

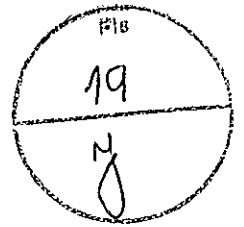
  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 60/2018 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 082/18

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** .....

XII - .....

- *Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor;*" (NR)

.....

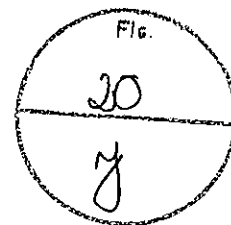
**Art. 2º** Fica transformado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Topografia em Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, com as seguintes descrições e especificações, passando o art. 6º, I, da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** .....

I - *Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor:*

a) *descrição das atribuições:*

1. *supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações do Município para o cadastro e regularização fundiária, necessários para obras e serviços na localidade;*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

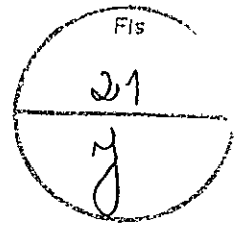
Secretaria Administrativa

2. coordena regularizações fundiárias possibilitando aberturas de matrículas, estabelecendo contato com cartórios e outros órgãos afins;
3. coordena e articula a revisão, implantação e monitoramento do Plano Diretor e outros instrumentos de gestão urbana tais: Código de Postura, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;
4. coordena a realização de cadastros, respostas a processos diversos e atendimento ao público nos assuntos relativos à gestão urbana;
5. coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;
6. coordena e articula a execução de programas de regularização fundiária através de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
7. avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;
8. assessora as Comissões Municipais de Urbanismo e de Avaliação de Bens Imóveis e ainda, o Comitê Gestor do Plano Diretor Participativo;
9. executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b - .....

1. escolaridade: nível superior completo;
2. carga horária semanal: 40 (quarenta) horas, em regime integral;
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, será exercido por funcionário efetivo." (NR)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 3º** O cargo referido no art. 2º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2018.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

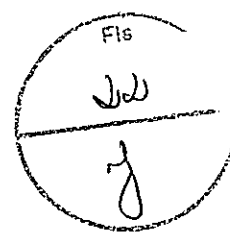


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



OFÍCIO 244/2018

Itapeva, 27 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

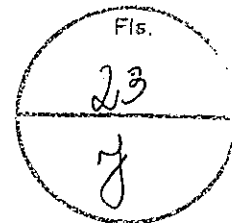
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
58	67	Ver. Pedro Correa	Institui o "Dia da GCM Feminina".
59	80	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
60	82	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".
61	83	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
62	87	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.
63	88	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,**  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 082/18**, que *"ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica"*, foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2018, e, em 2ª votação, na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de junho de 2018.

**ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO

**LEI N.º 4.152, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

*ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências" e da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, que "Regulamenta as atribuições e especificações dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração de Diretores dos Departamentos pertencentes às Secretarias Municipais que especifica".*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...t. 14. ....

XII - .....

- Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor;" (NR)

.....

Art. 2º Fica transformado o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Topografia em Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, com as seguintes descrições e especificações, passando o art. 6º, I, da Lei Municipal n.º 3.493, de 7 de janeiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

\* - Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor:

a) descrição das atribuições:

1. supervisiona, planeja e coordena a execução de todas as atividades da unidade em nível de Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das ações do Município para o cadastro e regularização fundiária, necessários para obras e serviços na localidade;

2. coordena regularizações fundiárias possibilitando aberturas de matrículas, estabelecendo contato com cartórios e outros órgãos afins;

3. coordena e articula a revisão, implantação e monitoramento do Plano Diretor e outros instrumentos de gestão urbana tais: Código de Postura, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;

4. coordena a realização de cadastros, respostas a processos diversos e atendimento ao público nos assuntos

relativos à gestão urbana;

5. coordena a realização dos serviços topográficos para o planejamento e vistoria destinados à implantação de ações de governo;

6. coordena e articula a execução de programas de regularização fundiária através de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;

7. avalia o resultado dos projetos desenvolvidos, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;

8. assessora as Comissões Municipais de Urbanismo e de Avaliação de Bens Imóveis e ainda, o Comitê Gestor do Plano Diretor Participativo;

9. executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

b - .....

1. escolaridade: nível superior completo;

2. carga horária semanal: 40 (quarenta) horas, em regime integral;

3. ....

4. ....

5. ....

6. ....

7. ....

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor, será exercido por funcionário efetivo." (NR)

Art. 3º O cargo referido no art. 2º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.153, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: